



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 234/2023
DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo do Município de Pedrinhas/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pedrinhas/SE.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- VI - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SANTOS
SOUZA:95822330525
Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.03.29 15:43:49
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

VIII - - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

X - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XI - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XIV -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto POR 03 (três) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com os seguintes objetivos:

FRANCECLEIDE
LIMA SANTOS
SOUZA:95822330
525

Assinado de forma digital
por FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.03.29 15:44:16
-03'00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

I – Dar apoio financeiro as ações e projetos que visem à criação, à produção e à divulgação do turismo no Município;

II – Estimular o desenvolvimento turístico do Município, considerando o planejamento e a qualidade das ações turísticas;

III – Apoiar as ações de difusão do turismo no Município; e

IV – Assegurar a execução dos programas governamentais, relacionados à área, principalmente junto ao mercado turístico local e regional.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 7º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I – Coordenar o Fundo Municipal de Turismo;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação dos recursos a cargo do Conselho Municipal de Turismo;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

IV – Ordenar os empenhos de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Turismo;

V – Manter e supervisionar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a todas as despesas empenhadas, processadas e efetivadas, assim como os recebimentos das receitas do FUMTUR;

VI – Coordenar todas as aplicações financeiras consoantes aos recursos originários do Fundo Municipal de Turismo;

VII – Firmar convênios, contratos e parcerias, buscando atingir os objetivos da presente Lei; e

VIII – Subdelegar competências.

Art. 8.º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

FRANCECLEIDE
LIMA SANTOS
SOUZA:9582233
0525

Assinado de forma digital
por FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.03.29
15:44:27 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

Art. 9º - A unidade municipal de finanças providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR.

Art. 10 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, prioritariamente para:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Pedrinhas/SE.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente e subsequentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de PEDRINHAS/SE, 28 de março de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.03.29 15:44:42 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal